

Processo: 1071510

Natureza: Representação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itabira

À 2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios – 2ª CFM,

Trata-se de representação formulada pelo Ministério Público de Contas, às fls. 1/23v, instruída com mídias digitais anexadas às fls. 25/28, em face da Irmandade Nossa Senhora das Dores, e seu respectivo representante, Sr. Valquimar José Vaz, e dos Srs. Alexandre José da Silva Coelho, Clíssia Peter Andrade Felisberto Carvalho, Damon Lázaro de Sena, Evando Lage Avelar, Fernando Muniz da Neiva, Gilberto Guerra Fontes, Layane Antunes Botelho, Lizziane Silva Meireles Cunha, Márcia Aparecida Rodrigues Fonseca, Maria Francisca da Silva Oliveira, Maria Regina Siqueira Vitor, Marly Aparecida Reis Procópio, Reynaldo Damasceno Gonçalves, Ronaldo Lage Magalhães e Rosana Linhares Assis Figueiredo, noticiando possíveis irregularidades na concessão de incentivos e execução de recursos públicos provenientes do Convênio n. 52/2013, celebrado entre o Município de Itabira e a citada irmandade, cujo objeto consistia na prestação de serviços ao Sistema Único de Saúde – SUS pela Irmandade Nossa Senhora das Dores/Hospital Nossa Senhora das Dores, no valor original de R\$ 86.856.614,20 (oitenta e seis milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e quatorze reais e vinte centavos).

Em síntese, o *Parquet* Especial apontou a existência de irregularidades na execução do Convênio n. 52/2013, uma vez que a entidade deixou de prestar contas e o Município de Itabira, por meio de seus gestores municipais e servidores públicos, deixou de realizar o devido controle e fiscalização dos recursos. Destacou evidências de que a conta vinculada ao referido ajuste não era a única utilizada para movimentação dos recursos repassados e de que o acordo foi prorrogado irregularmente. Pediu, ao final, a citação dos agentes indicados, a realização de auditoria das contas do Convênio n. 52/2013, além do reconhecimento da irregularidade do ajuste.

A representação foi recebida pela Presidência em 4/7/2019, à fl. 32, e a mim distribuída, em 5/7/2019, consoante termo à fl. 33.

Dessa forma, encaminho os autos à 2ª CFM, para análise técnica inicial.

Em seguida, os autos devem retornar ao meu gabinete.

Belo Horizonte, 8 de julho de 2019.

Adonias Monteiro
Relator

(assinado digitalmente)